



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 320/2003

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARANHOS, A DISPOSIÇÃO
DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

*Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de
Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º- Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único- O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art.2º- Recebida a requisição, a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º- As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo único – A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, caso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação do precatório, pelo Tribunal respectivo, em requisição de pequeno valor.

Art. 4º- Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidos pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.